TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E A EMPRESA CLASO S/A.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° : 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centroneste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR**, portador do RG n.º 983.032-SSP-PI e inscrito no CPF n.º 396.375.733-72 abaixo subscrito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa CLARO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Flórida, 1970 – 1° Andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04.565-907, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS, portador da Carteira de Identidade nº RNE V439245-1, e CPF/MF nº 231.835.848-67, Diretor Estatutário e pelo Sr. ALEXANDRE DE MELLO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 18890 CRA/MG, e CPF/MF nº 689.098.886-87, Gerente Nacional de Vendas, tendo em vista o que consta no Processo nº 64041.007353/2013-60 – 3° BEC, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 42/2013 – 3° BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e Modem USB, com fornecimento conforme planilha anexa.
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Página 2
1.3 Descrição detalhada do objeto da licitação conforme Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP 42/2013 – 3° BEC:
Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Telefonia - Convencional / Celular Descrição Complementar: Chamada Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1). Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 34.480 Unidade de fornecimento: minuto Valor estimado: R$ 0,6100 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: CLARO S.A., pelo melhor lance de R$ 0,2500 e a quantidade de 34.480 minuto .
Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Telefonia - Convencional / Celular Descrição Complementar: Chamada Móvel-Móvel de mesma operadora, na modalidade Local (VC1). Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 65.660 Unidade de fornecimento: minuto Valor estimado: R$ 0,6200 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: CLARO S.A., pelo melhor lance de R$ 0,2500 e a quantidade de 65.660 minuto.
Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Telefonia - Convencional / Celular Descrição Complementar: Chamada Móvel-Móvel entre operadoras distintas, na modalidade Local (VC1). Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 35.980 Unidade de fornecimento: minuto Valor estimado: R$ 0,7400 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: CLARO S.A., pelo melhor lance de R$ 0,2500 e a quantidade de 35.980 minuto.
Item: 13 - GRUPO 1
Descrição: Telefonia - Convencional / Celular Descrição Complementar: Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel. Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 10.020 Unidade de fornecimento: mensagem sms Valor estimado: R$ 0,3200 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: CLARO S.A., pelo melhor lance de R$ 0,3000 e a quantidade de 10.020 mensagem sms . Página 3
Item: 14 - GRUPO 1

Descrição: Telefonia - Convencional / Celular Descrição Complementar: Assinatura do serviço de dados para acesso à Internet com velocidade nominal de 1Mbps e franquia mínima de 2GB para download. Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 79 Unidade de fornecimento: unidade Valor estimado: R$ 71,9100 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: CLARO S.A., pelo melhor lance de R$ 71,9100 e com valor negociado a R$ 55,9300 e a quantidade de 79 unidade.
Item: 15 - GRUPO 1
Descrição: Telefonia - Convencional / Celular Descrição Complementar: Serviço continuado de telefonia celular (SMP)e fornecimento de 1 (um) SimCard (Chip) e assinatura pelo período de 12 (doze) meses, (podendo ser prorrogado até o limite da lei), com cobertura em todo território nacional. Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 82 Unidade de fornecimento: unidade Valor estimado: R$ 4,0000 Situação: Aceito e Habilitado Aceito para: CLARO S.A., pelo melhor lance de R$ 10,0000 e com valor negociado a R$ 2,0000 e a quantidade de 82 unidade.
1.4. A Contratada deve fornecer em regime de comodato os aparelhos celulares, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO, sendo: 32 (trinta e dois) aparelhos da CATEGORIA 1; 08 (oito) aparelhos da CATEGORIA 2, com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade conforme abaixo especificado, todos funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;
1.4.1. A Contratada deve substituir os aparelhos telefônicos por ocasião da renovação do CONTRATO. Substituindo por aparelhos do mesmo modelo ou superior do ofertado no inicio do CONTRATO, ou substituir os aparelhos que estiverem em uso em caso de mudanças na tecnologia, que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de sua assinatura e por se tratar de serviço continuado, sem mão de obra, encerra-se no prazo de 12 meses, sendo possível a prorrogação dos prazos de sua execução na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 16.961,40 (dezesseis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Página 4
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2015 na classificação abaixo: Elemento de Despesa: 33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.
5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste divulgado pela ANATEL.
6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1 A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que se segue:
7.1.1 Caso a empresa necessite realizar alguma instalação técnica para prestação do serviço, esta deverá ocorrer no horário de expediente da unidade de segunda a quinta de 09:00 às 16:00 horas.
7.1.2 Os serviços serão iniciados no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

7.1.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
7.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Página 5
7.1.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. Obrigações da Contratante
9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
9. 1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9. 1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. 1.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
9. 1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9. 1.6 Encaminhar à Assistência Técnica, munido da Nota Fiscal do aparelho que será fornecido, em comodato, pela CONTRATADA, notificando a CONTRATADA de tal ato, os aparelhos que apresentarem defeitos para fins de emissão de laudo técnico da Assistência Técnica do fabricante, que será encaminhado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, o qual informará os motivos do problema com o aparelho, e se houve uso indevido dos mesmos. O fabricante, nos termos da garantia do aparelho, realizará a manutenção ou a substituição, se for o caso de defeito técnico oriundo da fabricação do produto.
9. 1.7 Se restar comprovado que houve uso indevido dos aparelhos é dever da CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA no valor correspondente. Caso análogo são os de perda, roubo e furto dos aparelhos.
9.2 Obrigações da Contratada
9.2.1 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do presente contrato, atendendo, com as diligências possíveis, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.
9. 2.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
9. 2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais e municipais, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.
9. 2.4 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as reclamações ou solicitação de serviços possam ser atendidas de imediato e serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.
9. 2.5 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais do 3º Batalhão de Engenharia de Construção.
9. 2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
9. 2.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
9. 2.8 Notificar o Contratante, por escrito, acerca de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados.
9. 2.9 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, objeto deste contrato.
9. 2.10 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
9. 2.11 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
9. 2.12 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços.
9. 2.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Contratante.
9. 2.14 A garantia dos aparelhos, concedida pela assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos equipamentos, tampouco pelas quebras dos mesmos.
9. 2.15 A CONTRATADA, quando da substituição dos aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE, não assegurados pela Assistência Técnica do fabricante por uso indevido ou quebra, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE para fins de ressarcimento.
9. 2.16 O valor a ser ressarcido será o valor inscrito na nota fiscal que acompanhou o aparelho pela CONTRATADA à época do evento, na modalidade pós-paga e poderá ser Faturado na Conta Telefônica. O mesmo procedimento, com relação ao ressarcimento, deverá ser efetuado caso a CONTRATANTE solicite a substituição dos aparelhos por motivo de perda, roubo ou furto.
9. 2.17 Responder por quaisquer interferências de terceiros ou pessoas não autorizadas nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação. Página 8
9. 2.18 Disponibilizar ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, principalmente em horários fora do expediente da Administração, sob pena de rescisão contratual ou não atendimento às solicitações deste Comando.
9. 2.19 Apresentar e disponibilizar ao Contratante as soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, buscando sempre a atualização de seus equipamentos.

9. 2.20 Responder por danos causados diretamente ao 3º Batalhão de Engenharia de Construção ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do Comando 3º BEC.
9. 2.21 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticadas por seus técnicos, durante a execução dos serviços e/ou reparos.
9. 2.22 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
9. 2.23 Fornecer números telefônicos para contato do 3º Batalhão de Engenharia de Construção com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso incorra em qualquer ônus extra para este Comando, sob pena de rescisão contratual.
9. 2.24 Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel pessoal.
9. 2.25 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9. 2.26 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Contratante.
9. 2.27 Responsabilizam-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.
9. 2.28 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação exigidas neste edital.
9. 2. 29 Disponibilizar serviço de "Gestor de Minutos", onde um representante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção e seus Participantes, caso houver, será o responsável para distribuir os minutos para as linhas disponibilizadas a esta Administração conforme quantidade contratada.
9. 2.30 A contratada deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente no que tange à sustentabilidade ambiental:
9. 2.30.1 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como: a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação. 9.
2.30.2 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3 fraudar na execução do contrato;
10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5 cometer fraude fiscal;
10.1.6 não mantiver a proposta.
10.2 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.2.3.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
10.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
É vedado à CONTRATADA:
12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Picos/PI - Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Demerval Lobão - PI, 28 de janeiro de 2015.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS – Diretor Estatutário
RG: RNE V439245-1 - CPF/MF N°. 231.835.848-67

ALEXANDRE DE MELLO SILVA – Gerente de Vendas
RG: 18890 CRA/MG - CPF/MF N°. 332.872.367-68

Testemunhas:

1ªTestemunha

2ª Testemunha